



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política Municipal de Turismo do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, define os objetivos e as diretrizes para o planejamento, o desenvolvimento e o estímulo ao setor, atribuindo responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e à iniciativa privada, tendo como princípios:

I – inovação: ações de motivação a novos investimentos públicos e privados, tanto na infraestrutura física e de serviços como nas ações de incremento ao fluxo turístico;

II – qualidade: desenvolvimento de práticas e padrões de qualidade nos destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, reduzindo a informalidade e estabelecendo critérios de fiscalização e certificação;

III – integração: conexão das economias locais e regionais com as atividades características do turismo, fortalecendo a cadeia produtiva, modelo de governança e articulação inter e intramunicipal;

IV – sustentabilidade: inclusão social, eficiência econômica, conservação e valorização da diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, visando conferir melhor qualidade de vida às populações dos destinos turísticos;

V – parcerias: articulação e gestão coordenada, envolvendo os setores público e privado e sociedade civil, para alcançar objetivos comuns;

VI – descentralização: instrumentos de gestão participativa que ampliem as possibilidades de organização da sociedade, destinados a promover desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, regionais, estaduais e federais;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII – democratização: condições para que a atividade turística contemple maior número de pessoas no acesso à economia do turismo e às atividades turísticas;

VIII – regionalização: atuação pública de integração dos destinos turísticos para o desenvolvimento do turismo regional de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram a Instância de Governança Costa dos Coqueiros, visando ações pactuadas, a exemplo daquelas relacionadas aos temas de infraestrutura, marketing e educação para o turismo;

IX – inclusão produtiva e social: acesso de maior número de pessoas aos benefícios da atividade econômica do turismo, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo a pobreza através da geração de negócios, emprego e renda;

X – competitividade: melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, elevando o ambiente competitivo e o nível de disputa entre os agentes, primando pela qualidade e singularidade dos produtos turísticos e por infraestrutura compatível;

XI – conhecimento: incentivo à produção de estudos científicos relacionados ao turismo e fomento à profissionalização dos recursos humanos envolvidos na atividade turística.

*Parágrafo único.* A Política Municipal de Turismo do Município de Lauro de Freitas terá como referência o art. 4º da Lei Federal nº 11.771, de 7 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e Lei Estadual nº 12.933 de 9 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Turismo, o Sistema Estadual de Turismo.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal é o responsável pela gestão municipal do Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Lauro de Freitas, do Estado da Bahia, e com entidades afins do setor.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo Municipal atuará, através de apoio técnico e financeiro, no sentido de consolidar a posição do turismo como instrumento de desenvolvimento municipal, de forma a potencializar a atividade turística do Município de Lauro de Freitas.

### **CAPÍTULO II**

#### Da Política Municipal de Turismo

### **SEÇÃO I**

#### Das Diretrizes

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, observará as seguintes diretrizes:

I – a prática do turismo como forma de promover a valorização e a preservação do patrimônio natural e cultural do Município;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico;

III – a igual atenção aos polos de desenvolvimento do turismo nas diversas regiões com variadas vocações no território municipal.

### **SEÇÃO II**

#### Dos Objetivos

**Art. 4º** A Política Municipal de Turismo do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, tem por objetivos:

I – contribuir para a elevação do bem-estar geral da população, a fim de democratizar e propiciar o acesso ao turismo, atendendo às diretrizes nacionais e estaduais de turismo, por meio da regionalização da atividade;

II – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, por meio dos preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III – promover a formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem o ingresso do maior número de profissionais no mercado de trabalho;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão de novos produtos turísticos, diversificando os fluxos entre os polos de desenvolvimento e beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento, a fim de estimular o crescimento ordenado e a sustentabilidade da atividade turística para o Município;

V – promover a educação para o turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de desenvolver a compreensão da atividade turística com vistas ao reconhecimento, à valorização, à preservação e à restauração dos seus bens patrimoniais, culturais, naturais, históricos e artísticos do Município;

VI – estimular o aproveitamento turístico de forma sustentável dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nos benefícios advindos do turismo;

VII – fomentar a criação e a implantação de equipamentos destinados à atividade turística com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas no Município;

VIII – fomentar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação nas áreas turísticas, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, garantindo a igualdade de acesso dos residentes e dos visitantes às áreas públicas de recreação;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população;

X – realizar e incentivar ações preventivas a fim de combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI – elaborar e atualizar regularmente o Inventário da Oferta Turística Municipal e informações relativas às atividades turísticas por meio de pesquisas específicas, a fim de embasar o planejamento turístico do Lauro de Freitas.

XII – promover e implementar a sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no município, visando contribuir para implantação Observatório do Turismo de Lauro de Freitas, o fortalecimento e a ampliação do banco de dados, a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos do setor turístico;

XIII – promover a integração entre entes do setor privado, a fim de fortalecê-lo como agente complementar de desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos necessários para o incremento do turismo;

XIV – observar as diretrizes das Políticas do Governo Federal e do Governo Estadual da Bahia para o setor;

XV – incentivar a formação, a articulação e a mobilização da Iniciativa Privada, do Terceiro Setor e das Organizações da Sociedade Civil ligadas direta e indiretamente à atividade turística a se organizarem para contribuírem com o desenvolvimento do Turismo;

XVI – aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas no Município, promovendo e divulgando os produtos do Município de Lauro de Freitas em mercados com potencial emissivo em nível regional, nacional e internacional;

XVII - ordenar, desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos potenciais e aqueles existentes no município: Sol e Praia, Cultural, Religioso, Étnico Afro e Étnico, Esportes, Turismo de Base Comunitária, Aventura, Negócios e Eventos, entre outros, impulsionando e difundindo suas potencialidades para a atração de novos mercados;

XVIII – manter integração com bancos públicos e agências de fomento, com o objetivo de incentivar a criação e ampliação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos, bem como para o desenvolvimento de empresa de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais;

XIX – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência, assim como segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com o objetivo de aumentar a competitividade dos serviços turísticos e a produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XX – desenvolver, ordenar e estimular o comércio da produção local, artesanal e industrial, dos produtos típicos do Município de Lauro de Freitas;

§ 1º O cumprimento dos objetivos referidos neste artigo cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e do Sistema Municipal de Turismo, instituído nesta Lei.

§ 2º No que tange ao inciso XII, as pesquisas elaboradas devem ser amplamente divulgadas e estarem disponíveis no Órgão Oficial de Turismo do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### Do Plano Municipal de Turismo

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT elaborará o Plano Municipal de Turismo, destinado a definir áreas estratégicas, macro programas, programas e ações que viabilizem o turismo no Município.

*Parágrafo único.* O Plano Municipal de Turismo será submetido a(o) Chefe do Executivo para aprovação e deverá ser revisto e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 6º** Para a efetiva implementação do Plano Municipal de Turismo, o Município buscará articulação com outros órgãos públicos do setor, com a iniciativa privada e com organizações do terceiro setor.

### **CAPÍTULO IV**

#### Da Organização e da Composição do Sistema Municipal de Turismo

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Turismo é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Municipal de Turismo, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto dos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Lauro de Freitas:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;

II – Superintendência de Turismo de Lauro de Freitas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

IV – Fundo Municipal de Turismo, constituído através recursos financeiros oriundos das cobranças de taxas turísticas, repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo, doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Conferência Municipal de Turismo, a ser realizada, pelo menos, a cada 2 (dois) anos;

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Lauro de Freitas, do Estado da Bahia.

### CAPÍTULO V

#### Dos Objetivos do Sistema Municipal de Turismo

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – cumprir a missão, objetivos e metas do Plano Municipal de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

IV – estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

V – fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

VI – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VII – apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da Cadeia Produtiva do Turismo;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VIII – apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

IX – incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI – fomentar a Produção Associada ao Turismo de Lauro de Freitas.

*Parágrafo único.* Caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando o respeito aos princípios do Plano Municipal de Turismo, bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

### CAPÍTULO VI

#### Das Competências do Órgão Oficial de Turismo no Município

**Art. 10** São atribuições do Órgão Oficial de Turismo do Município para o Desenvolvimento Turístico:

I – coordenar e monitorar as ações relativas à Política Municipal de Turismo;

II – articular e colaborar com todos os setores da Administração Municipal que tenham interferência direta e indireta no Turismo do Município, como também monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística municipal;

III – estimular e viabilizar projetos de mobilidade e acessibilidade que garantam o acesso das pessoas com necessidades especiais aos locais de interesse turístico, considerando o contexto arquitetônico e patrimonial do Município;

IV – promover o registro, a preservação, a manutenção, a conservação e a restauração dos bens culturais e naturais de cunho material e imaterial do Município, em conjunto com os órgãos estaduais e nacionais responsáveis;

V – observar as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, de acordo com a lei que dispõe sobre as atribuições e competências deste conselho;

VI – estimular o desenvolvimento das infraestruturas básicas e de apoio, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município, priorizando o desenvolvimento local integrado e sustentável;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII – analisar periodicamente a oferta turística local, por meio de pesquisas, como forma de monitoramento da atividade turística no Município de Lauro de Freitas;

VIII – criar oportunidades para sensibilizar, educar, capacitar e qualificar profissionalmente as ocupações relacionadas à hospitalidade e ao Turismo;

IX – fomentar o turismo com ações que visem ao desenvolvimento da atividade turística com iniciativas de estímulo a eventos, infraestrutura, produção associada e segmentações do Turismo;

X – desenvolver ações de promoção do destino turístico do Município de Lauro de Freitas por meio de projetos, convênios e ações de planejamento mercadológico do destino, divulgação em outros municípios, estados e países, bem como outras ferramentas de comunicação, apresentando relatórios das referidas ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XI – mensurar o fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais através de pesquisas e estudos da atividade turística no Município;

XII – estimular o exercício legal dos diversos profissionais ligados à atividade turística, articulando-se com as entidades representativas dos diversos segmentos no setor em nível municipal, estadual e federal;

XIII – estimular o desenvolvimento e a produção de material informativo, tanto para os visitantes quanto para a comunidade, promovendo uma educação turística visando à organização e a estruturação da atividade no Município;

XIV – apoiar técnica e financeiramente as iniciativas, planos e projetos que visem à formação e ao aperfeiçoamento da mão de obra para o setor turístico;

XV – criar um Calendário Turístico, de forma integrada com o Calendário Oficial de Eventos Culturais, o Calendário de Eventos Esportivos e com as atividades promovidas pelo Município.

XVI – criar e normatizar roteiros turísticos inovadores que contemplem variados segmentos do turismo, visando difundir a atividade turística e a criação de novos atrativos por todo o Município;

§1º As entidades de iniciativa privada poderão participar de todas as ações e implementações que visem à formação e à especialização da mão de obra para o setor.

§2º O Órgão Oficial de Turismo do Município buscará celebrar parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas, com o Terceiro Setor e com a Iniciativa Privada, visando adotar os critérios necessários à racionalização e regulamentação dos serviços oferecidos aos turistas.





## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **CAPÍTULO VII**

Das Responsabilidades Da Iniciativa Privada, Organizações Da Sociedade Civil E Do  
Terceiro Setor

**Art. 11** Compete às organizações da iniciativa privada a prestação dos serviços turísticos com qualidade, obedecendo à legislação específica, devendo o Poder Executivo Municipal apoiar essa atividade, bem como exercer ações de caráter suplementar.

**Art. 12** Compete às organizações da sociedade civil o aconselhamento técnico por meio de estudos e análise embasadas em informações entre seus pares, compostos pelos diversos segmentos do turismo, sobre o bom andamento da atividade turística visando ao desenvolvimento socioeconômico da atividade.

**Art. 13** Compete às organizações do Terceiro Setor auxiliar tanto o poder público quanto a iniciativa privada por meio de ações, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do turismo.

**Art. 14** Compete às organizações da iniciativa privada, às organizações da sociedade civil e ao Terceiro Setor atender as prerrogativas legais no que tange à atividade turística, em acordo com o poder público para o desenvolvimento do turismo, cumprindo objetivos desta Política Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO VIII**

Das Disposições Gerais

**Art. 15** Nos termos da Lei Municipal 1.167, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal 1.370, de 21 de maio de 2010, o Conselho Municipal de Turismo acompanhará e fiscalizará a execução desta Política Municipal de Turismo.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de março de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais